



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2015

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA OLIMEC INDUSTRIAL LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de permissão de uso e prestação de serviços, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a empresa **OLIMEC INDUSTRIAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Branco, nº 1.108, Centro na cidade de Pinhalzinho/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.794.224/0001-14, neste ato representado pelo Sr. **Arnélio Antonio Gianhini**, portador do CPF nº 007.422.359-39, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e perante testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 21/2015**, modalidade **Concorrência nº 002/2015** CC e que se rejerá pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, atendendo as cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na Outorga de PERMISSÃO para serviços e equipamentos necessários ao transporte, guarda e depósito de veículos apreendidos por infração de trânsito, contravenção penal e qualquer outra prática de infração Penal que implique em remoção, guarda e depósito de veículos, retirados de circulação pelas polícias militar e civil no município de pinhalzinho, nos termos convênio 6.603/2012–6 e Regulamento Técnico Operacional.

1.2 – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Concorrência nº. 002/2015 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo será de **10 (dez) anos**, contados a partir de **20/04/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá dispor 24 horas ininterruptamente de no mínimo 01 (um) caminhão guincho, devidamente licenciado e dotado de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL

4.1. O local deverá ser apropriado, com no mínimo 3.000 m² (três mil metros quadrados) com o devido “habite-se”, cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes fiscalizadores de trânsito, assim definidos em Lei, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos dos quais passa a ser depositário fiel.

4.1.1. Entende-se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

4.2. Ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 10 (dez) automóveis e 20 (dez) motocicletas.



4.3. Obedecer rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. Assumir o ativo dos veículos depositados no pátio da Permissionária atual, bem como as despesas a eles referentes, e de que terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para remover os veículos do pátio da Permissionária, às suas expensas, sob pena de multa diária pelos dias que excederem o prazo aqui estabelecido.

5.2. Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e/ou Autoridades Policiais.

5.3. Receber e liberar os veículos somente com autorização do Responsável pela CITRAN, ou por pessoa por este designada. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito. Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CITRAN.

5.4. Criar livro de registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome do proprietário, condutor, endereço, etc.

5.5. Sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CITRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

5.6. Emissão de Laudo de Vistoria constando o estado em que se encontra o veículo apreendido, especificando este todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes (anexando fotos do veículo parte dianteira, traseira, laterais e parte interna), que deverá necessariamente ser assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda dos veículos apreendidos.

5.7. A guarda e conservação dos bens depositados, bem como no caso de danos materiais, arranhões, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro incidente que venha dilapidar o patrimônio apreendido, respondendo civil e criminalmente por estes.

5.8. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes de despesas com água, luz, telefone, aluguel, conservação e manutenção do local, com encargos sociais, previdenciários, verbas trabalhistas, FGTS, acidentes de trabalho, demandas judiciais, impostos municipais, estaduais e federais.

5.9. Cobrar dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores estipulados pelo Município, para remoção dos veículos, bem como para a diária de guarda dos mesmos multiplicada pelo número de dias em que efetivamente foi seu depósito e submeter-se integralmente aos termos do instrumento convocatório e seus anexos..

5.10. Repassar **POR ATO** (veículo liberado) ao Município, o percentual de **20% (vinte por cento)** do valor bruto arrecadado sobre a remoção (guincho) e estadia (depósito) dos veículos apreendidos.

5.11. A PERMISSIONÁRIA deverá recolher **mensalmente**, junto a Tesouraria do Município, o percentual sobre os valores arrecadados, devidamente acompanhados do relatório de entradas, saídas e relação atualizada de veículos em depósito.

5.12. O veículo somente será liberado após a homologação do pagamento da taxa correspondente ao período de estadia e serviço de guincho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA:

- Paralisar os serviços do objeto da Permissão; e
- Ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto da Permissão.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSONÁRIA

7.1. Pela prestação dos serviços o pagamento será feito diretamente a PERMISSONÁRIA, pelos proprietários dos veículos apreendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Após decorrido o prazo previsto em Lei e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos poderão ser alvo de realização de Leilão Público pelo DETRAN/SC, cujo montante arrecadado servirá para quitação pela seguinte ordem:

I – Custas do leiloeiro;

II – Custas do rateio do processo de Leilão Público com editais e correspondências;

III – Quitação das penalidades de trânsito e impostos;

IV – Despesas decorrentes dos serviços de remoção e estadia do veículo;

V - O saldo, se houver, será revertido ao proprietário do veículo, ficando vedado à CONTRATADA a venda e qualquer tipo de utilização dos veículos apreendidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos acima, bem como o determinado no instrumento convocatório e seus anexos, sujeitará a PERMISSONÁRIA a aplicação de multa de acordo com a cláusula décima do presente termo de contrato e a perda da Outorga, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Outorgante, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

10.1. O não cumprimento, por parte da PERMISSONÁRIA de quaisquer cláusulas deste Contrato, importará em multa na importância de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1. O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A Administração Municipal, em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir Contrato, com base e na forma das disposições dos artigos 60 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Pinhalzinho, SC, 14 de Abril de 2015.

FABIANO DA LUZ
Prefeito Municipal
PERMITENTE

ARNELIO ANTONIO GIACHINI
Olimec Industrial Ltda ME
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

02. _____
Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15